



# CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ATA DA DÉCIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

REALIZADA EM 1º DE OUTUBRO DE 2025

Aos primeiros dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas e três minutos, reuniram-se na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Patrocínio os integrantes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, instituída pela Portaria nº 133, de 29 de agosto de 2025, sob a presidência da vereadora Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis. Foram devidamente convocados os vereadores Humberto Donizete Ferreira, na função de relator, Alaercio Rodrigues Luzia, como membro da Comissão. Registraram presença os seguintes vereadores: Lisandra Patrícia Di Lara - Presidente; Humberto Donizete Ferreira – Relator e Alaercio Rodrigues Luzia – Membro. Havendo quórum, foi anunciada a ordem do dia. ORDEM DO DIA: A presidente deu início aos trabalhos esclarecendo que a reunião destinava-se à discussão e emissão de pareceres sobre os seguintes processos: **1) Processo de lei nº 153/2025**, de autoria do Prefeito Municipal, Sr. Gustavo Tambelini Brasileiro, que autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel pertencente ao patrimônio municipal e dá outras providências. **2) Processo de lei nº 139/2025**, de autoria do Prefeito Municipal, Sr. Gustavo Tambelini Brasileiro, que institui o Programa Banco de Ração e Utensílios para animais no município de Patrocínio e dá outras providências. **3) Processo de lei nº 152/2025**, de autoria do Prefeito Municipal, Sr. Gustavo Tambelini Brasileiro, que dispõe sobre a reorganização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor (SMDC), reestrutura a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor (PROCON), a Comissão Municipal Permanente de Normatização (CMPN), o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (CONDECON) e cria o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos (FMDD) no município de Patrocínio-MG e dá outras providências. **4) Processo de lei nº 115/2025**, de autoria do Vereador Paulo César de Lima Júnior, que Institui a Política Municipal de Proteção contra a Adultização de crianças no âmbito do município de Patrocínio-MG. **5) Processo de lei nº 145/2025**, de autoria do Vereador Níkolos de Queiroz Elias, que dispõe sobre a instituição do “Dia do Florescer da Autoestima da Mulher” no município de Patrocínio/MG e dá outras providências. **6) Processo de lei complementar nº 21/2025**, de autoria do Prefeito Municipal, Sr. Gustavo Tambelini Brasileiro, que dispõe sobre os honorários advocatícios de sucumbência devidos aos advogados públicos do Município de Patrocínio-MG, cria o Fundo Contábil de Honorários de Sucumbência no âmbito da Procuradoria-Geral do Município e dá outras providências. **7) Processo de Lei nº 143/2025**, de autoria dos vereadores Emerson Caixeta e Paulo César de Lima Júnior, denomina-se Baltazar Miranda Oliveira (Baltazar da Ambulância) o logradouro público no Distrito de Salitre de Minas, no município de Patrocínio/MG. **8) Processo de Lei nº 144/2025**, de autoria do vereador Ricardo Antoni Rodrigues, que altera o artigo 1º da Lei nº 5.755, de 11 de setembro de 2024, que denomina de Radialista Renato Oliveira

o logradouro público no povoado de São Benedito, no município de Patrocínio. Ressaltou que o Projeto de Lei Complementar nº 21/2025 foi incluído na pauta em razão do pedido de urgência constante no ofício de encaminhamento, e que o Projeto de Lei nº 150/2025 foi retirado da pauta, diante da necessidade de diligências complementares para a elaboração do parecer. Anunciada a ordem do dia, os integrantes da Comissão procederam à leitura e discussão dos projetos submetidos à análise. **1) Processo de lei nº 153/2025**, de autoria do Prefeito Municipal, Sr. Gustavo Tambelini Brasileiro, que autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel pertencente ao patrimônio municipal e dá outras providências. O relator, vereador Humberto Donizete Ferreira, realizou a leitura do seu voto favorável à tramitação do referido projeto. A presidente, vereadora Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis, e o membro, vereador Alaercio Rodrigues Luzia, acompanharam integralmente o voto proferido pelo relator. **2) Processo de lei nº 139/2025**, de autoria do Prefeito Municipal, Sr. Gustavo Tambelini Brasileiro, que institui o Programa Banco de Ração e Utensílios para animais no município de Patrocínio e dá outras providências. O relator, vereador Humberto Donizete Ferreira, realizou a leitura do seu voto favorável à tramitação do referido projeto. A presidente, vereadora Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis, e o membro, vereador Alaercio Rodrigues Luzia, acompanharam integralmente o voto proferido pelo relator. **3) Processo de lei nº 152/2025**, de autoria do Prefeito Municipal, Sr. Gustavo Tambelini Brasileiro, que dispõe sobre a reorganização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor (SMDC), reestrutura a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor (PROCON), a Comissão Municipal Permanente de Normatização (CMPN), o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (CONDECON) e cria o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos (FMDD) no município de Patrocínio-MG e dá outras providências. O relator, vereador Humberto Donizete Ferreira, realizou a leitura do seu voto favorável à tramitação do referido projeto. A presidente, vereadora Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis, e o membro, vereador Alaercio Rodrigues Luzia, acompanharam integralmente o voto proferido pelo relator. **4) Processo de lei nº 115/2025**, de autoria do Vereador Paulo César de Lima Júnior, que Institui a Política Municipal de Proteção contra a Adultização de crianças no âmbito do município de Patrocínio-MG. O relator, vereador Humberto Donizete Ferreira, realizou a leitura do seu voto favorável à tramitação do referido projeto. A presidente, vereadora Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis, e o membro, vereador Alaercio Rodrigues Luzia, acompanharam integralmente o voto proferido pelo relator. **5) Processo de lei nº 145/2025**, de autoria do Vereador Nícolas de Queiroz Elias, que dispõe sobre a instituição do "Dia do Florescer da Autoestima da Mulher" no município de Patrocínio/MG e dá outras providências. O relator, vereador Humberto Donizete Ferreira, realizou a leitura do seu voto favorável à tramitação do referido projeto. A presidente, vereadora Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis, e o membro, vereador Alaercio Rodrigues Luzia, acompanharam integralmente o voto proferido pelo relator. **6) Processo de lei complementar nº 21/2025**, de autoria do Prefeito Municipal, Sr. Gustavo Tambelini Brasileiro, que dispõe sobre os honorários advocatícios de sucumbência devidos aos advogados públicos do Município de Patrocínio-

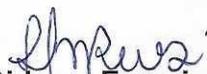




# CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

MG, cria o Fundo Contábil de Honorários de Sucumbência no âmbito da Procuradoria-Geral do Município e dá outras providências. O relator, vereador Humberto Donizete Ferreira, realizou a leitura do seu voto favorável à tramitação do referido projeto. A presidente, vereadora Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis, e o membro, vereador Alaercio Rodrigues Luzia, acompanharam integralmente o voto proferido pelo relator. **7) Processo de Lei nº 143/2025**, de autoria dos vereadores Emerson Caixeta e Paulo César de Lima Júnior, denomina-se Baltazar Miranda Oliveira (Baltazar da Ambulância) o logradouro público no Distrito de Salitre de Minas, no município de Patrocínio/MG. O relator, vereador Humberto Donizete Ferreira, realizou a leitura do seu voto favorável à tramitação do referido projeto. A presidente, vereadora Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis, e o membro, vereador Alaercio Rodrigues Luzia, acompanharam integralmente o voto proferido pelo relator. **8) Processo de Lei nº 144/2025**, de autoria do vereador Ricardo Antoni Rodrigues, que altera o artigo 1º da Lei nº 5.755, de 11 de setembro de 2024, que denomina de Radialista Renato Oliveira o logradouro público no povoado de São Benedito, no município de Patrocínio. O relator, vereador Humberto Donizete Ferreira, realizou a leitura do seu voto favorável à tramitação do referido projeto. A presidente, vereadora Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis, e o membro, vereador Alaercio Rodrigues Luzia, acompanharam integralmente o voto proferido pelo relator. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a presidente, vereadora Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis, declarou encerrados os trabalhos às quinze horas e dez minutos. O inteiro teor dos pareceres discutidos e dos votos proferidos consta do presente documento, conforme Anexo Único. Para constar, eu, Laressa Bonela, advogada, no exercício da função de Assessora das Comissões Permanentes, lavrei a presente ata, que foi lida e aprovada, sendo assinada pela presidente, Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis, pelo relator, Humberto Donizete Ferreira, e pelo membro, Alaercio Rodrigues Luzia.

  
Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis  
Presidente

  
Humberto Donizete Ferreira  
Relator

  
Alaercio Rodrigues Luzia  
Membro

**ANEXO ÚNICO**  
**PARECER Nº 112, DE 2024**

**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,**  
**sobre o Processo de lei nº 153/2025, que autoriza o Poder**  
**Executivo a alienar imóvel pertencente ao patrimônio**  
**municipal e dá outras providências.**

Relator: Humberto Donizete Ferreira

## I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito Municipal, Sr. Gustavo Tambelini Brasileiro, que autoriza o Poder Executivo a alienar, por meio de licitação na modalidade leilão, imóvel urbano de propriedade do Município, situado às margens da BR-365, matriculado sob nº 63.819 no Serviço de Registro de Imóveis de Patrocínio/MG, com área de 11.335,33 m<sup>2</sup> e avaliado em R\$ 1.870.329,45, conforme Laudo de Avaliação nº 042/2025.

O projeto prevê:

- entrada mínima de 35% e saldo em até 12 parcelas mensais;
- obrigação do arrematante de apresentar projeto de construção no prazo de 12 meses e concluir as obras em até 24 meses;
- cláusula resolutiva determinando a reversão do imóvel ao patrimônio municipal em caso de descumprimento, sem direito a indenização, inclusive por benfeitorias;
- responsabilidade do arrematante por tributos, taxas e despesas cartorárias;
- aplicação da receita obtida exclusivamente em despesas de investimento pelo Município.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

O art. 71, inciso XXVI, da Lei Orgânica Municipal dispõe que compete ao Prefeito, entre outras atribuições, providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei.

Por sua vez, o art. 15, inciso IX, da Lei Orgânica estabelece que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, deliberar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente autorizar a alienação de bens imóveis.

No mesmo sentido, o art. 30, I, da Constituição Federal atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, incluída a administração de seu patrimônio.

Assim, quanto à iniciativa e competência legislativa, o projeto não apresenta vícios.

A alienação de bens da Administração Pública está condicionada:

1. à demonstração de interesse público devidamente justificado;
2. à prévia avaliação do bem;
3. à autorização legislativa;
4. à realização de licitação, sendo exigido leilão para imóveis, conforme art. 76 da Lei nº 14.133/2021.

No caso, tais requisitos foram atendidos: existe laudo de avaliação; a autorização legislativa está sendo buscada; e a modalidade leilão foi corretamente escolhida.

Contudo, quanto à técnica legislativa, apresento a emenda abaixo relacionadas:

### Emenda nº 01 – Emenda de Redação





# CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

A presente emenda tem por finalidade corrigir erro material de numeração constante do art. 1º do projeto, substituindo a referência equivocada ao **Lote 000** pela correta identificação do **Lote 400**, conforme matrícula imobiliária anexa.

“**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante licitação na modalidade leilão, nos termos dos arts. 2º, I, e 76 da Lei nº 14.133/2021, o seguinte imóvel de propriedade do Município de Patrocínio/MG:

I – Imóvel urbano situado no Setor 43, Quadra 004, **Lote 400**, às margens da BR-365, matriculado sob o nº 63.819 no Serviço de Registro de Imóveis de Patrocínio/MG, com área total de 11.335,33 m<sup>2</sup>, avaliado em R\$ 1.870.329,45 (um milhão, oitocentos e setenta mil, trezentos e vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos), conforme Laudo de Avaliação nº 042/2025.”

Diante do exposto, opino pela tramitação do projeto, com a aprovação da emenda apresentada.

### III – VOTO DO MEMBRO

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

### IV – VOTO DA PRESIDENTE

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

### V – CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por unanimidade, votaram pela tramitação do projeto.

Patrocínio/MG, 1º de outubro de 2025.

**Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis**

**Presidente**

**Humberto Donizete Ferreira**

**Relator**

**Alaercio Rodrigues Luzia**

**Membro**

**PARECER Nº 113, DE 2024**

**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,**  
**sobre o Processo de lei nº 139/2025, que institui o Programa**  
**Banco de Ração e Utensílios para animais no município de**  
**Patrocínio e dá outras providências.**

Relator: Humberto Donizete Ferreira

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei, de iniciativa do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação do Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais, no âmbito do Município de Patrocínio/MG.

A proposição tem por finalidade instituir mecanismo de captação, armazenamento e distribuição de gêneros alimentícios e utensílios destinados ao bem-estar animal, com vistas à promoção da saúde e da qualidade de vida de animais de companhia.

Define como beneficiários:

- protetores independentes de animais, regularmente cadastrados;

*Lisandra Reis*  
*H. Donizete*  
*Alaercio Luzia*

- organizações da sociedade civil sem fins lucrativos cadastradas junto ao órgão municipal competente;
- tutores de animais em situação de vulnerabilidade socioeconômica, devidamente inscritos em programas sociais oficiais.

O projeto disciplina ainda:

- a organização, estruturação e gestão do Banco pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- os critérios para recebimento, armazenamento, fiscalização e distribuição;
- a vedação à comercialização dos itens recebidos;
- as fontes de arrecadação (doações, campanhas, apreensões legais etc.);
- a participação de profissional habilitado para aferição da qualidade dos produtos;
- a fiscalização e aplicação de sanções;
- a possibilidade de celebração de convênios e parcerias;
- a regulamentação pelo Executivo no prazo de 90 dias;
- a revogação da Lei Municipal nº 5.408/2022.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A proteção dos animais, enquanto matéria ligada ao meio ambiente, ao bem-estar coletivo e à saúde pública, insere-se no âmbito de interesse local.

A iniciativa é legítima, pois o projeto decorre de proposição do Chefe do Poder Executivo, autoridade competente para deflagrar processo legislativo de criação de programas municipais com impacto administrativo e orçamentário.

A proposição não contraria a Constituição Federal, tampouco a Lei Orgânica Municipal. Pelo contrário, alinha-se ao art. 225 da Constituição, que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de proteger a fauna, vedando práticas que submetam os animais à crueldade.

A criação do Programa atende ao interesse público, uma vez que possibilita apoio a protetores independentes, entidades de proteção animal e tutores em situação de vulnerabilidade social, colaborando com políticas de saúde, meio ambiente e bem-estar animal.

Diante do exposto, opino pela tramitação do projeto de lei.

## III – VOTO DO MEMBRO

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

## IV – VOTO DA PRESIDENTE

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

## V – CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por unanimidade, votaram pela tramitação do projeto.

Patrocínio/MG, 1º de outubro de 2025.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis

Presidente

Humberto Donizete Ferreira

Relator

Alaercio Rodrigues Luzia

Membro

PARECER Nº 114, DE 2024

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Processo de lei nº 152/2025, que dispõe sobre a reorganização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor (SMDC), reestrutura a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor (PROCON), a Comissão Municipal Permanente de Normatização (CMPN), o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (CONDECON) e cria o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos (FMDD) no município de Patrocínio-MG e dá outras providências.

Relator: Humberto Donizete Ferreira

## I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo que dispõe sobre a reorganização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor no Município de Patrocínio/MG, promovendo a reestruturação da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor (Procon), a criação e regulamentação da Comissão Municipal Permanente de Normatização (CMPN) e do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (Condecon), bem como a instituição do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos (FMDD).

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

O projeto encontra respaldo na Constituição Federal, que em seu art. 30, I, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, entre os quais se insere a proteção e defesa do consumidor.

O Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), especialmente em seus arts. 4º e 5º, prevê como princípio a ação governamental na defesa dos direitos do consumidor, bem como a necessidade de criação de órgãos municipais voltados a esse fim.

O Decreto Federal nº 2.181/1997, que regulamenta a Política Nacional de Relações de Consumo, reforça esse entendimento ao estabelecer, em seu art. 9º, que a fiscalização das relações de consumo será exercida em todo o território nacional pela Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça, por órgãos federais integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, por órgãos conveniados com a Secretaria, bem como por órgãos de proteção e defesa do consumidor criados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, em suas respectivas áreas de atuação e competência.

Assim, o projeto em análise se harmoniza com a legislação federal ao prever a atuação do Município de Patrocínio na defesa e fiscalização das relações de consumo.

*Handwritten signatures:*  
1. A signature that appears to read "Alaercio".  
2. A signature that appears to read "Humberto".  
3. A signature that appears to read "Luzia".

No âmbito da Lei Orgânica do Município de Patrocínio, a iniciativa do Chefe do Executivo é plenamente legítima. O art. 43, inciso IV, dispõe que são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que tratem de organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da Administração.

Como o projeto em exame disciplina a estrutura administrativa voltada à defesa do consumidor, bem como organiza serviços públicos relacionados à proteção e fiscalização das relações de consumo, observa-se o estrito atendimento à competência legislativa privativa do Prefeito.

Do ponto de vista da constitucionalidade e legalidade, não se vislumbram vícios formais ou materiais. O projeto observa a repartição de competências estabelecida pela Constituição Federal e encontra fundamento em legislação federal e local pertinente.

A instituição do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos (FMDD) também é compatível com o ordenamento jurídico, estando em consonância com o art. 57 da Lei Federal nº 8.078/1990, possibilitando a utilização de recursos em projetos voltados à reparação de danos e à defesa de interesses difusos, especialmente do consumidor.

Contudo, quanto a técnica legislativa, foi constatado erro material e a ausência de revogação de lei que disciplina sobre matéria tratada no projeto em questão.

#### **Emenda nº 01 – Emenda de Redação**

Verifica-se a existência de erro material no texto do projeto. O art. 26 faz menção ao art. 20, § 5º, quando, na realidade, a referência correta é ao art. 20, § 4º.

No **art. 26** do Projeto de Lei, onde se lê:

“... de acordo com critérios especificados no art. 20, § 5º, desta lei.”  
passe-se a ler:

“... de acordo com critérios especificados no art. 20, § 4º, desta lei.”

#### **Emenda nº 02- Emenda de Redação**

A presente emenda tem por finalidade corrigir omissão verificada no texto original do projeto. O legislador deixou de incluir expressamente a revogação da Lei Municipal nº 4.891, de 06 de abril de 2017, que criou o Fundo Municipal de Proteção ao Consumidor e deu outras providências.

No **art. 33** do Projeto de Lei nº 152/2025, onde se lê:

“Art. 33. Ficam revogadas as Leis nºs 3.971/2005 e 4.301/2009.”

passe-se a ler:

“Art. 33. Ficam revogadas as Leis nºs 3.971/2005, 4.301/2009 e 4.891/2017.”

Diante do exposto, opino pela tramitação do projeto de lei, com a aprovação das emendas apresentadas.

#### **III – VOTO DO MEMBRO**

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

#### **IV – VOTO DA PRESIDENTE**

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

#### **V – CONCLUSÃO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por unanimidade, votaram pela tramitação do projeto.

Patrocínio/MG, 1º de outubro de 2025.

**Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis**

**Presidente**

**Humberto Donizete Ferreira**

**Relator**

**Alaercio Rodrigues Luzia**

**Membro**

**PARECER Nº 115, DE 2024**

**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
sobre o Processo de lei nº 115/2025, que Institui a Política  
Municipal de Proteção contra a Adultização de crianças no  
âmbito do município de Patrocínio-MG.**

Relator: Humberto Donizete Ferreira

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Vereador Paulo César de Lima Júnior, tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Patrocínio, a Política Municipal de Proteção contra a Adultização de Crianças, com a finalidade de prevenir, combater e conscientizar a sociedade acerca de práticas e conteúdos que incentivem ou exponham crianças a comportamentos, linguagens, vestimentas ou atividades de conotação sexual incompatíveis com sua faixa etária, tanto no ambiente físico quanto no digital.

A proposição define o conceito de “adultização”, elenca os objetivos da política municipal e estabelece diretrizes a serem observadas, tais como campanhas educativas, incentivo a parcerias institucionais e fortalecimento de canais de denúncia de exploração infantil.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

A proposição encontra respaldo constitucional, sobretudo no art. 227 da Constituição Federal, que atribui à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à dignidade, ao respeito e à proteção contra qualquer forma de violência, crueldade ou opressão.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), em seus arts. 4º e 5º, reforça a obrigação de garantir a efetividade dos direitos fundamentais da criança, proibindo qualquer tratamento desumano, vexatório ou que possa expô-la a constrangimentos.

A competência legislativa municipal para legislar sobre a matéria decorre do art. 30, I e II, da Constituição Federal, que assegura ao Município a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local e de suplementar a legislação federal e estadual.

Cumprе ressaltar que a iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de matéria reservada à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme rol taxativo do art. 43 da Lei Orgânica do Município.

Sendo assim, o vereador dispõe de competência para propor legislação que trate de políticas públicas de proteção de direitos fundamentais, especialmente da criança e do adolescente, em consonância com a função legislativa e fiscalizatória que lhe é atribuída.

Diante do exposto, opino pela tramitação do projeto de lei.

### **III – VOTO DO MEMBRO**

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

### **IV – VOTO DA PRESIDENTE**

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

### **V – CONCLUSÃO**

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por unanimidade, votaram pela tramitação do projeto.

Patrocínio/MG, 1º de outubro de 2025.

**Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis**

**Presidente**

**Humberto Donizete Ferreira**

**Relator**

**Alaercio Rodrigues Luzia**

**Membro**

### **PARECER Nº 116, DE 2024**

**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
sobre o Processo de lei nº 145/2025, que dispõe sobre a  
instituição do “Dia do Florescer da Autoestima da Mulher” no  
município de Patrocínio/MG e dá outras providências.**

Relator: Humberto Donizete Ferreira

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do vereador Nícolas de Queiroz Elias, que tem por objetivo instituir o Dia do Florescer da Autoestima da Mulher, a ser comemorado, anualmente, em 21 de setembro. A proposição indica objetivos e exemplos de ações de valorização feminina (palestras, oficinas, divulgação de serviços de apoio, atividades culturais e esportivas).

É o relatório.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Trata-se de projeto de lei cuja competência para deflagrar o processo legislativo está devidamente assegurada, não sendo constatadas irregularidades nesse aspecto.

No que se refere à competência legislativa, a proposta se enquadra na definição de interesse local, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que estabelece a competência dos Municípios para legislar sobre tais matérias.

Além disso, a competência está em consonância com o artigo 10, incisos I e III, da Lei Orgânica Municipal, que atribuem ao Município a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual, quando necessário.

Diante do exposto, voto favoravelmente à tramitação do projeto.

### **III – VOTO DO MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

## IV – VOTO DA PRESIDENTE

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

## V – CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por unanimidade, votaram pela tramitação do projeto.

Patrocínio/MG, 1º de outubro de 2025.

**Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis**

**Presidente**

**Humberto Donizete Ferreira**

**Relator**

**Alaercio Rodrigues Luzia**

**Membro**

**PARECER Nº 117, DE 2024**

**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
sobre o Processo de lei complementar nº 21/2025, que dispõe  
sobre os honorários advocatícios de sucumbência devidos  
aos advogados públicos do Município de Patrocínio-MG, cria  
o Fundo Contábil de Honorários de Sucumbência no âmbito da  
Procuradoria-Geral do Município e dá outras providências.**

Relator: Humberto Donizete Ferreira

## I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 021/2025, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre os honorários advocatícios de sucumbência devidos aos advogados públicos do Município de Patrocínio-MG, cria o Fundo Contábil de Honorários de Sucumbência – FCHS/PGM no âmbito da Procuradoria-Geral do Município.

A proposição disciplina a destinação, o ingresso, a gestão e o rateio dos honorários advocatícios de sucumbência arbitrados pelo Poder Judiciário ou pagos administrativamente, prevendo que os valores não integrarão a receita do Tesouro Municipal, sendo destinados exclusivamente ao pagamento dos procuradores municipais e advogados públicos, nos termos da Lei Federal nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia) e do Código de Processo Civil (art. 85, § 19).

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

A matéria insere-se na esfera de competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, I, da Constituição da República, combinado com os arts. 10, I e III, da Lei Orgânica Municipal, uma vez que trata de organização administrativa e interesse local.

A iniciativa legislativa é de competência do Chefe do Poder Executivo, por tratar de matéria que envolve a estrutura administrativa da Procuradoria-Geral do Município e a criação de fundo contábil específico, nos termos art. 43, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à constitucionalidade, a matéria encontra respaldo no art. 85, §19, do Código de Processo Civil, que assegura aos advogados públicos a

percepção de honorários de sucumbência, bem como nos arts. 22 a 24 da Lei Federal nº 8.906/1994, que regulam a titularidade dessa verba.

No aspecto da legalidade, o projeto observa a natureza não remuneratória dos honorários, esclarecendo que possuem caráter variável, não se incorporam ao vencimento, submetem-se ao teto constitucional e às retenções legais cabíveis.

A proposição ainda prevê mecanismos de transparência, com a criação de fundo contábil, relatórios periódicos, publicação no Portal da Transparência e atuação de um Comitê de Acompanhamento, atendendo aos princípios da publicidade e da moralidade administrativa.

Diante do exposto, opino pela tramitação do projeto de lei.

### **III – VOTO DO MEMBRO**

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

### **IV – VOTO DA PRESIDENTE**

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

### **V – CONCLUSÃO**

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por unanimidade, votaram pela tramitação do projeto.

Patrocínio/MG, 1º de outubro de 2025.

**Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis**

**Presidente**

**Humberto Donizete Ferreira**

**Relator**

**Alaercio Rodrigues Luzia**

**Membro**

**PARECER Nº 118, DE 2025**

**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
sobre o Processo de Lei nº 143/2025, denomina-se Baltazar  
Miranda Oliveira (Baltazar da Ambulância) o logradouro  
público no Distrito de Salitre de Minas, no município de  
Patrocínio/MG.**

Relator: Vereador Humberto Donizete Ferreira

### **I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Lei, de autoria dos Vereadores Emerson Caixeta e Paulo César de Lima Júnior, tem por finalidade denominar Baltazar Miranda Oliveira a rua da praça localizada no Distrito de Salitre de Minas, no Município de Patrocínio/MG

Em síntese, é o relatório.

### **II – VOTO RELATOR**

O artigo 15, inciso XVI, da Lei Orgânica, dispõe que cabe a Câmara, com a sanção do Prefeito, deliberar sobre todas as matérias de competência do Município e, principalmente, denominar e autorizar a alteração nominativa de próprios, vias e logradouros públicos.

Nessa direção, o projeto de lei se insere, efetivamente, na definição de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da CF/88, que dispõe sobre a competência legislativa dos Municípios.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim, quanto à iniciativa e competência para deflagrar o processo legislativo, o projeto não apresenta vícios.

Ainda, quanto à escolha do nome, o projeto de lei atende o comando do artigo 173 da Lei Orgânica, que estabelece:

*Art. 173 O município não poderá dar nomes de pessoas vivas a logradouros, bens e serviços de qualquer natureza.*

Sendo assim, do ponto de vista constitucional, legal e regimental, o projeto de lei atende todos os requisitos exigidos.

Diante do exposto, voto pela tramitação do projeto de lei.

### III- VOTO DA PRESIDENTE

Acompanho o voto do relator em sua totalidade.

### IV – VOTO DO MEMBRO

Acompanho o voto do relator em sua totalidade.

### V – CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por unanimidade, votaram pela tramitação do projeto.

Patrocínio/MG, 1º de outubro de 2025.

**Humberto Donizete Ferreira**

**Relator**

**Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis**

**Presidente**

**Alaercio Rodrigues Luzia**

**Membro**

**PARECER Nº 119, DE 2025**

**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
sobre o Processo de Lei nº 144/2025, que altera o artigo 1º da  
Lei nº 5.755, de 11 de setembro de 2024, que denomina de  
Radialista Renato Oliveira o logradouro público no povoado de  
São Benedito, no município de Patrocínio.**

Relator: Vereador Humberto Donizete Ferreira

### I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Ricardo Antoni Rodrigues, tem por finalidade alterar o artigo 1º da Lei nº 5.755, de 11 de setembro de 2024, a fim de corrigir a identificação do logradouro público denominado “Radialista Renato Oliveira”, localizado no Povoado de São Benedito, Município de Patrocínio/MG.

A proposição não cria nova denominação, mas apenas corrige erro material constante da redação original da Lei nº 5.755/2024, que, equivocadamente, fez referência à “Rua 14”, quando a correta é a “Rua 12”.

Em síntese, é o relatório.

### II – VOTO RELATOR

A alteração visa assegurar a conformidade entre o texto normativo e a realidade fática e cadastral do logradouro, evitando inconsistências que possam gerar transtornos administrativos, registrares e operacionais.

Trata-se, pois, de mera retificação de erro material, sem qualquer alteração de mérito ou conteúdo substancial da lei anterior, motivo pelo qual

manifesto pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto de lei, opinando pela sua tramitação.

**III- VOTO DA PRESIDENTE**

Acompanho o voto do relator em sua totalidade.

**IV – VOTO DO MEMBRO**

Acompanho o voto do relator em sua totalidade.

**V – CONCLUSÃO**

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por unanimidade, votaram pela tramitação do projeto.

Patrocínio/MG, 1º de outubro de 2025.

**Humberto Donizete Ferreira**

**Relator**

**Lisandra Patrícia Di Lara Ferreira Nunes Reis**

**Presidente**

**Alaercio Rodrigues Luzia**

**Membro**

Patrocínio/MG, 1º de outubro de 2025.

  
Laressa Boneia